

ESTADO DE SÃO PAULO ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N° 4.025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

(AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - SAAEDOCO E A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS A CELEBRAREM CONVÊNIO COM A ADEA - ASSOCIAÇÃO DOISCORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica, o Executivo Municipal,
autorizado a:

- I celebrar convênio com a ADEA Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência, objetivando a conjugação de esforços, visando à manutenção de aprendizado para os menores assistidos pela entidade conveniada, na forma do instrumento anexo;
- II firmar termos aditivos ao convênio
 autorizado neste artigo;
- Artigo 2º Ficam autorizados, o Diretor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos SAAEDOCO e o Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos a firmarem idênticos convênios, objeto desta lei, com a ADEA Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência, mediante adaptação da minuta de convênio anexa às necessidades de cada órgão.

MO



ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 3º - As despesas decorrentes da referida destinação serão cobertas com verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por Decreto, o que desde já fica autorizado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e catorze.

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume. Data supra.

PEDRO PAULO RODRIGUES - Chefe de Gabinete -



ESTADO DE SÃO PAULO ASSESSORIA JURÍDICA

Termo	de Co	Convênio		/200		/2008
Proc.	Adm.	n°		/ /	/	

Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, através de seu órgão executivo municipal e a ASSOCIAÇÃO DOISCORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (ADEA), objetivando a manutenção de aprendizado para os adolescentes assistidos pela entidade conveniada.

O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/n°, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr°. FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. n° 22.199.481 e inscrito no CPF/MF sob o n° 120.087.958/96, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro I, n° 302, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente PREFEITURA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de 20 , a seguir denominada de de simplesmente PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO DOISCORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (ADEA), associação civil com fins não econômicos, com sede social e fiscal nesta cidade e comarca

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000 Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

de Dois Córregos, Es	tado de	São Paul	o, na	Rua XV	de
Novembro, n° 68 - Bair	ro Barra	Funda, i	nscrita	no CNP	J/MF
sob o n° 44.519.692/	0001-54,	com seu	Estat	tuto So	cial
devidamente registrado	no Re	gistro C	ivil d	las Pes	soas
Jurídicas da Comarca	de Do	ois Córr	egos,	sob o	n°
, em		neste	ato	devidam	ente
representada por seu pr	residente	, o senho	or		
doravante simplesmente	denomin	ada CONVE	NIADA,	celebra	m o
presente convênio, q	ue se	regerá p	elas c	láusulas	з е
condições seguintes:					

1ª-DO OBJETO - O presente convênio tem por objeto:

- a) conjugação de esforços, visando à manutenção de aprendizado para os adolescentes assistidos pela entidade conveniada; e,
- **b)** a maior integração do adolescente no campo de trabalho, visando à sua autopromoção através de atividades direcionadas ao desenvolvimento do adolescente.
- 2ª-DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA A PREFEITURA obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:
- I aceitar, para orientação profissional, nas repartições públicas, no máximo, 60 (sessenta) adolescentes assistidos pela entidade, com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e,
- II a fim de manter o programa de orientação profissional e fornecimento de auxílio social aos adolescentes assistidos pela entidade, pagar, mensalmente, à CONVENIADA, por adolescente assistido e aceito nos termos do inciso anterior, o valor de:
- a) R\$ 503,34(quinhentos e três reais e trinta e quatro centavos) por adolescente assistido que preste um turno de 4:00 (quatro) horas diárias;
- b) R\$ 794,75(setecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) por adolescente assistido, que preste um turno de 7:00 (sete) horas diárias.

Parágrafo primeiro: Mediante termo aditivo, fica a



ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA autorizada, anualmente, a realizar o reajuste da remuneração mensal prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso II, com base no índice da variação do salário mínimo vigente no país.

Parágrafo segundo: No mês de dezembro, os valores previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso II desta cláusula, serão devidos e pagos à CONVENIADA em dobro.

3ª-DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA - São obrigações da CONVENIADA:

- a) manter programas de orientação profissional de aprendizado de adolescentes, proporcionando-lhes maior integração no campo de trabalho, visando à sua autopromoção através de atividades direcionadas ao seu desenvolvimento;
- b) encaminhar, no máximo, até 60 (sessenta) adolescentes assistidos, para orientação profissional, nos serviços de aprendizado, nas repartições públicas da PREFEITURA, nos horários pela entidade definidos, visando sua autopromoção no mercado de trabalho, através de atividades orientadas ao desenvolvimento profissional do adolescente;
- c) exigir dos adolescentes assistidos, conforme a idade, que frequentem regularmente escolas de ensino fundamental ou médio, procedendo à devida fiscalização, junto aos estabelecimentos escolares, do cumprimento da exigência.
- d) contratar os adolescentes de acordo com o artigo 431 da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000; e,
- e) rescindir o contrato de aprendizagem do adolescente assistido e encaminhado para a **PREFEITURA** no caso de ocorrência de alguma das hipóteses previstas no artigo 433 da CLT.
- 4ª-DA VIGÊNCIA O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes, mediante justificação e termo aditivo, observando-se para tanto o prazo máximo de 5(cinco) anos.
- 5ª-DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO O presente Convênio poderá,

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 — Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000 Dois Córregos — SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30(trinta) dias, e, será rescindido, por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo segundo: Em caso de descumprimento das obrigações conveniadas por qualquer uma das partes, a que for culpada fica obrigada a ressarcir a inocente, na forma da lei.

6ª-DOS TERMOS ADITIVOS - Eventuais alterações que visem o aprimoramento deste convênio poderão ser realizadas de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo.

7ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá à PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

8ª-DAS OMISSÕES - Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste convênio ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

9ª-DO VALOR ESTIMADO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estimado o valor global deste convênio em R\$-1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais).

10ª-DA ORIGEM DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta do(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s):

CLASSIFICAÇÃO FUNC. PROGRAMÁTICA:

CATEGORIA ECONÔMICA:

11ª-DAS PENALIDADES - Caso a CONVENIADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas no presente convênio,

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000 Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da infração cometida, uma ou mais das penalidades previstas no art. 87 da Lei n $^{\circ}$ 8.666/93, a juízo da **PREFEITURA**.

12ª-RESPONSABILIDADE - A CONVENIADA desobriga desde já a PREFEITURA por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a órgão públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente convênio.

13ª-DA FISCALIZAÇÃO - A CONVENIADA ficará sujeita à fiscalização da PREFEITURA, no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, através do gestor do convênio.

Parágrafo único: Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três dias úteis para resposta a qualquer das partes.

14°-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado (art. 55, § 2° da Lei n° 8.666/93).

15ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - Os adolescentes assistidos ficarão, sob a orientação profissional nos serviços de aprendizado na **PREFEITURA**, no máximo 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo primeiro: A PREFEITURA terá o direito de solicitar a substituição do adolescente assistido, antes do vencimento do prazo aludido no "caput" desta cláusula, desde que seja comunicada a entidade com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA poderá encaminhar adolescentes assistidos e aceitos neste convênio, para aprendizado em entidades públicas com repartições no Município, inclusive na Justiça Estadual, mediante celebração de termo de ajuste ou convênio.

M



ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente convênio em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dois Córregos,

de

2008.

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR Prefeito Municipal de Dois Córregos

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:	